



Recebido em
19/05/2021

Godinho

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Bancadas do DEM E MDB

Estabelece, em caráter excepcional e extraordinário, prioridade de vacinação contra a Covid-19 (Novo Coronavírus) aos (às) agentes públicos da Educação Municipal.

Art. 1º. Esta lei, em caráter excepcional e extraordinário, fixa a prioridade para a vacinação contra a Covid -19 (Novo Coronavírus) aos agentes públicos da educação municipal que se encontram em contato direto com alunos, sem prejuízo dos demais grupos prioritários

Parágrafo único. Não poderá ser exigido o exercício da atividade profissional de forma presencial, sem que o Município tenha disponibilizado a vacina, de forma gratuita aos profissionais de que trata esse artigo.

Art.2º. São considerados alcançados pelos benefícios desta Lei, todos os agentes públicos da educação municipal.

Art.3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando enquanto viger o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid -19 (Novo Coronavírus) ou qualquer outro dispositivo normativo que venha a complementa- ló ou substituí-lo ou até que todos os agentes públicos da educação municipal, conforme dispõe esta Lei, tenham sido vacinados.

Balneário Pinhal, 15 de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL


Cezar Furini – MDB

Luis Carlos Rosa Lopes – MDB

Aldo Meneguetti – MDB

Alberto Nunes Pinto - DEM

